



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.410/2021

Altera o inciso III e insere o inciso VII no Decreto nº 4.408/2021 que estabelece novas medidas a serem adotadas no Município de Santo Antonio do Jardim /SP e complementa informações do Decreto nº 4.406/2021 para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid – 19).

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º ...

Artigo 2º – Os demais prestadores de comércio ou serviços não inclusos nos serviços essenciais poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – ...

II – ...

III – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com horário reduzido a 8 horas diárias, sendo das 6 h até as 20 h de modo presencial com capacidade de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação de segunda a sexta feira.

IV – ...

V - ...

VI – ...

VII - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar de segunda a sexta feira de 20 h a 0h exclusivamente pelo sistema Delivery. Nos sábados, domingos e feriados o atendimento é exclusivo por delivery durante todo o dia, com horário reduzido a 8 horas diárias, sendo das 6 h até a 0 h.

Artigo 3º – ...

§ 1º – ...

§ 2º – ...

Artigo 4º – ...

Artigo 5º – ...

Artigo 6º – ...

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 29 de janeiro de 2021.

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI

Prefeita Municipal Interina